

Palmas/Tocantins, 12 de julho de 2024.

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

PROCESSO Nº 049/2024

Contrato por Inexigibilidade de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a **Empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda** com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, com sede na Rua Rio Espera, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG e CNPJ/MF Nº. 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio o Sr. **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, CPF nº 427.670.916-49, RG nº 2.994.294 SSP/MG.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2024, assim como o Ato de Inexigibilidade, Portaria Nº 038/2024-P de 11 de julho de 2024, fundamentado no artigo 74-I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem por fundamentação o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e regula-se mediante as disposições da referida lei, suas alterações e demais legislação pertinente, juntamente com os elementos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2024-P de 11 de julho de 2024, o Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do Processo nº 049/2024, seus anexos, bem como, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Contrato tem por finalidade a contratação empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos equipamentos e sistemas de votação localizados

no Plenário e Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024. Conforme especificações constantes na Cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constam nos quadros 01 e 02 abaixo, os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

QUADRO 01: EVOLUÇÃO (MODERNIZAÇÃO) DO HARDWARE E SOTWARE

MANUNTEÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DO SEV-2000					
DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE					
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UND.	Serviços de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva nos Painéis Apregoadores do Plenário, sendo um localizado na parede atras da Mesa Diretora, composto por matriz de alta definição de leds full color P-2,5, dimensões 4,80m largura por 1,90m altura e um Painei instalado no beiral em frente à Mesa Diretora, composto por matriz de led full color P-2,5, dimensões 3,84m largura x 0,96m altura, CPUs de controle com processador Ryzen, 8GB RAM e SSD 120GB, processadores de vídeo Intel i3, 8GB RAM e SSD 120GB, interfaces de captura Full HD com entradas HDMI e SDI, estrutura de fixação e acabamentos, incluindo atualização da versão do software para veiculação em tempo real de informações e imagens das sessões, matérias em discussão, resultado de votações, agenda das sessões, eventos solenes, etc.	574.250,00	574.250,00
02	31	UND.	Serviços de atualização tecnológica de 24 terminais de votação do plenário e 05 da sala de comissões, com inclusão de 02 terminais, incluindo implementação de display gráfico LCD 7" touchscreen para interação do parlamentar, leitor biométrico fingerprint de digitais (dedo vivo) para identificação e registro seguro de presença e voto, consultas à ordem do dia, solicitação da palavra, inscrição de oradores, recurso de áudio digital com microfone Gooseneck XLR 50cm integrado, atualização da versão multimidia do software, manutenção da política auditável de segurança da informação e autenticação dos parlamentares.	5.950,00	184.450,00
03	02	UND.	Serviços de manutenção evolutiva dos terminais de votação PalmVein do plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança da informação e autenticação dos parlamentares.	6.380,00	12.760,00
04	04	UND.	Serviços de manutenção evolutiva dos servidores de aplicação com processador Ryzen, 8GB RAM e SSD 120GB e interfaces de processamento e operação do SEV-2000, instalados no plenário e sala de comissões, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política auditável de segurança e de controle por níveis de acesso.	4.980,00	19.920,00
05	01	UND.	Serviços de manutenção evolutiva das interfaces multimidia do Terminal da Presidência composto por CPU Intel dual core 2GHz, 4GB RAM, SSD 120GB, tela 21,5" touchscreen e leitor biométrico de digitais, incluindo novo layout e interface gráfica capaz de garantir à Presidência melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas das Sessões.	21.850,00	21.850,00
06	01	UND.	Serviços de manutenção evolutiva e integração de 06 câmeras robóticas PTZ 4K com saídas SDI e HDMI, sendo 03 no plenário e 03 na sala de comissões e joystick de controle com o SEV-2000 para captura e transmissão automática	328.450,00	328.450,00

			de imagens 4K das sessões, galerias e Parlamentares que estiverem fazendo uso da palavra, transmitidas ao vivo nos Painéis, TV Assembleia, Redes Sociais, Portal, etc. incluindo conversores de mídia FO/eth/sdi, cabos sdi, fusões, acessórios, controlador de câmeras ptz com funcionalidades de POE e chamada rápida das câmeras com mais de 128 presets individuais, switcher e mixer com 10 entradas e 6 saídas SDI com funcionalidade de multiview.		
07	01	UND.	Serviços de manutenção evolutiva no módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, composto por 32 canais XLR IN/OUT, 06 caixas acústicas ativas de 1.200W, 02 controladores de áudio digital com capacidade para controle de até 32 microfones cada, configurados a partir de regras do Regimento Interno para tempos de fala de oradores e apartes, permitindo a operação integrada e automática com o SEV-2000 e com os sistemas de áudio e das 6 câmeras robóticas PTZ 4K do Plenário e Sala de Comissões.	265.750,00	265.750,00
08	01	UND.	Serviços de atualização da versão do software de processamento e controle do Painel Vídeo Wall da Sala de Comissões, composto por matriz de monitores profissionais 49", formato 2x2, dimensões totais 2,15m largura x 1,20m altura, incluindo CPU de controle, processador de vídeo com CPU Intel i3, 8GB RAM e SSD 120GB, interface de captura Full HD com entradas HDMI e SDI, integrado ao SEV para veiculação em tempo real de informações e imagens das sessões, matérias em discussão, resultado de votações, agenda das sessões, eventos solenes, etc.	78.570,00	78.570,00
9	01	UND.	Serviços de implantação, configuração e capacitação operacional do conjunto de hardware e software objeto da presente manutenção evolutiva.	198.350,00	198.350,00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO EVOLUTIVA - (R\$)					1.684.350,00

QUADRO 02: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA – SEV-2000					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	12	SRV.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo equipe técnica especializada, atendimento telefônico, plataforma de acesso remoto para abertura e gerenciamento de chamados técnicos, configurações, testes, demais serviços correlatos, atendimento in loco, fornecimento e substituição de peças e módulos originais, manutenção de equipamentos defeituosos, frete para envio e devolução de peças e módulos. Atendimento e resolução de falhas no Sistema com SLA de até 02 horas, manutenção preventiva mensal durante a vigência do contrato, atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 implantado no plenário e sala de comissões.	28.950,00	347.400,00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA – (R\$)				28.950,00	347.400,00
TOTAL DOS QUADROS 01 e 02 – (R\$)					2.031.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais) a título de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema – SEV-2000 constante no quadro 02 da Cláusula Terceira deste contrato, totalizando o valor anual de R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em parcela única o valor de R\$ 1.684.350,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais) pelos os serviços de EVOLUÇÃO (MODERNIZAÇÃO) DO HARDWARE E SOTWARE – SEV-2000, constante no quadro 01 da Cláusula anterior, após a finalização da instalação de todos os equipamentos referente a atualização Evolutiva e Modernização de todo o hardware e software constado no Termo de Referência.

4.3. O valor Total da contratação, considerando os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema – SEV-2000 (quadro 01) e os serviços de EVOLUÇÃO (MODERNIZAÇÃO) DO HARDWARE E SOTWARE – SEV-2000 (quadro 02), será de R\$ 2.031.750,00 (dois milhões, trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, devendo ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

5.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.7. Os reajustes serão formalizados preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.

5.8. Ao final da vigência deste contrato, os equipamentos serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, sem qualquer custo ou ônus, para a mesma, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser entregue em parcela única, conforme cronograma da ALETO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

6.1.1. A execução dos serviços de que trata este Termo será realizada na futura sede do Poder Legislativo localizada na Praça dos Girassóis, Palacio João D'Abreu s/n na cidade de Palmas - Tocantins, em horário a ser definido entre as partes, podendo inclusive ocorrer durante dias não úteis.

6.1.2. O serviço deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3. O cronograma de execução dos serviços será acordado com a ALETO, de forma a não interferir nas atividades parlamentares.

6.2. Após a execução dos serviços objeto deste contrato, a ALETO realizará, por meio da Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas com o apoio do gestor da contratação, vistoria detalhada para verificar se o serviço foi prestado de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

6.2.1. Durante a vistoria, a contratada deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto desta licitação, bem como reportar à ALETO qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução do serviço;

6.2.2. Após a vistoria que trata o item 6.2.1. o Gestor do Contrato com a Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas assinará Termo de Recebimento Definitivo para a solução ou a solicitação de reexecução, se for o caso.

6.2.3. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a ALETO os rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela ALETO à contratada.

6.2.4. Caso não ocorra a reexecução, nos prazos previstos neste item, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato.

6.3. À ALETO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que compõem a solução considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato.

6.4. O prazo de entrega da solução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado no motivo (s) dispostos na Lei 14.133/21.

6.4.1. Para os fins previstos neste subitem, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido com a documentação que comprove suas alegações.

6.5. A solução deverá possuir o prazo de garantia indicado na Cláusula Terceira e no Anexo 1 Contrato, contado da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento;

6.5.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito;

6.5.2. O termo de garantia ou documento equivalente escrito deve ser fornecido no ato da entrega da solução de votação;

6.5.3. A solução deverá possuir manutenção e garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento.

6.5.4. Os softwares (programas) que compõem a solução de votação serão licenciados por prazo indeterminado, portanto, terão licenças permanentes.

6.5.5. Os hardwares (parte física) terão manutenção e garantia de 12 meses a contar da entrega efetiva, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição sem ônus em caso de defeito insanável.

6.6. Os serviços de que trata o objeto descrito no item 1 deste contrato compreendem as seguintes etapas:

6.6.1. Serviços de desinstalação, atualização, adequação e reinstalação dos ativos de hardware e software que compõem o SEV-2000, visando garantir a necessária compatibilidade técnica e operacional para atender as demandas da nova sede da ALETO.

6.6.2. Promover a atualização e integração do SEV-2000 com o novo Sistema de Tramitação de Processos Legislativos, geração automática da Ordem do Dia e da Ata Sintética ao final das sessões, publicação em tempo real dos conteúdos do SEV e da TV Assembleia no Portal e nos diversos ambientes internos da nova sede, Controle e Corte Automático de Microfones e de Câmeras Robóticas tipo PTZ.

6.6.3. Adequação e expansão da matriz do Painel Apregoador Multimídia visando atender o ambiente do plenário, salas de comissões, auditórios, salão nobre e demais ambientes da nova sede, incluindo a compatibilização com novos ativos de TI e da TV Assembleia.

6.6.4. Atualização e inclusão tecnológica de 31 Terminais Biométricos de Votação, através da inclusão de display multimídia touchscreen 7", microfones gooseneck com audio digital e leitor biométrico, visando permitir aos Parlamentares a leitura da ordem do dia, acompanhamento de projetos em discussão e votação, oradores inscritos, comandos para registro de presença e voto, inscrição de oradores, solicitação da palavra, entre outros.

6.6.5. Atualização do software do Terminal Dedicado do Presidente para inclusão de novas interfaces para abertura e fechamento da sessão, abertura e fechamento de microfones, liberação dos Terminais para registro de presença e voto, solicitação de recomposição de quórum, start do cronômetro de oradores e aparteantes, acompanhamento em tempo real de todas as etapas da sessão plenária, entre outras.

6.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a desinstalação, atualização, adequação e reinstalação dos ativos de hardware e software que compõem o SEV-2000, que terá a manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia de 12 meses.

6.8. A atualização se dará concomitantemente com a instalação dos novos equipamentos e peças nos painéis.

6.9. A manutenção dos equipamentos, deverá ser feita no local em que serão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles, somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da CONTRATADA que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.10. A periodicidade das manutenções preventivas e corretivas durante o prazo de garantia dos serviços de manutenção evolutiva está disposta no Anexo I deste contrato.

6.11. A solução deverá ser entregue em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos (litas adesivas, cabos, parafusos) para os dois sistemas, incluindo a eventual troca de cabos, pontos lógicos, não restando obrigação de fornecimento de qualquer produto ou insumo para a CONTRATANTE.

6.12. O treinamento será realizado em data e local a ser estabelecida entre as partes de forma a não atrapalhar os trabalhos no Plenário e Auditórios na Praça dos Girassóis, Palácio João D'Abreu s/n na cidade de Palmas – Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e em seus anexos;

b) Fornecer toda a solução e insumos nos prazos e critérios estipulados neste contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à ALETO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

d) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;

e) Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;

f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela ALETO, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

g) É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a solução, conforme sua periodicidade, durante toda a vigência do contrato.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da ALETO.

7.3. Aplicam-se ao contrato decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.4. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

7.5. Providenciar, imediatamente, observando o disposto no item 5.9, a substituição temporária de qualquer equipamento que necessite ser removido para manutenção no laboratório da CONTRATADA, correndo exclusivamente por sua conta todos os custos com transporte, seguro e outros.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva será em decorrência da garantia de 12 (meses), ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as manutenções conforme a periodicidade disposta no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da ALETO, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Designar o Gestor e Fiscal do Contrato, a quem caberão gerir e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- c) Realizar a solicitação de início da prestação do serviço à CONTRATADA, formalizada por escrito através de notificação, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Diretoria Geral da ALETO ou seu representante legal;
- d) Verificar, conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal finalidade
- f) Dispor de um local para guarda de componentes, módulos eletrônicos, instrumentos e ferramentas necessárias a manutenção do SEV-2000.
- g) Para o recebimento dos equipamentos e acompanhamento da execução dos serviços, será nomeada pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE uma Comissão Especial para este fim, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O valor a ser efetivamente pago pela ALETO à CONTRATADA corresponderá ao valor total geral, descrito no item 4.3 da Cláusula Quarta neste contrato.

9.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado do Tocantins, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 8.1 ficará

suspensão até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

9.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item 8.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALETO, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I - Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 9.2 deste contrato e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à matéria.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei. 14.133/21. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a ALETO poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que ocasione transtornos na prestação do serviço.

10.7. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a ALETO poderá, a qualquer momento, cancelar a Nota de Empenho e reincidir o respectivo contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias no fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.

11.4. Cabe no Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;

e) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato:

e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado,

g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da ALETO;

h) Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais,

i) Manifestar-se por escrito das unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação

J) Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade,

k) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstos na Cláusula Nona deste Contrato

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE: ou

III) Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

14.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser



oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE DA LGPD E SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA e a solução de TI proposta devem estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) para garantir a proteção de dados pessoais e a privacidade dos usuários. Além disso, a solução deve seguir as diretrizes de acessibilidade web estabelecidas em normativas nacionais para garantir o acesso universal.

15.2. A solução adotada deve priorizar práticas sustentáveis, incluindo o baixo consumo de energia elétrica e a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, bem como a adesão a políticas de descarte adequado de componentes e equipamentos obsoletos, seguindo os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133. Deve-se também considerar a redução de papel, incentivando a digitalização de processos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

16.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

16.3. Fica eleito o Foro da cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, por seus representantes na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **VISUAL SISTEMAS
ELETRÔNICOS LTDA**
Nome:
CPF.: